

# PAUTA MUNICIPALISTA



#XIXMarchaCNM

DESAFIOS  
DE **FINAL DO**  
MANDATO

**XIX** 9 a 12 de maio de 2016  
**MARCHA**  
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

Município forte. Brasil forte.  
**CNM**  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



# PAUTA MUNICIPALISTA



#XIXMarchaCNM

DESAFIOS  
DE FINAL DO  
MANDATO

XIX 9 a 12 de maio de 2016  
**MARCHA**  
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

Município forte. Brasil forte.  
**CNM**  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

2016 Confederação Nacional de Municípios – CNM.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons: Atribuição – Uso não comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A reprodução não autorizada para fins comerciais constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *online* do Portal CNM: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br).

**Textos:**

Assessoria Parlamentar  
Áreas Técnicas

**Supervisão Editorial:**

Kim Borges Damasceno  
Luciane Guimarães Pacheco  
Ricardo Roquete  
Zulmir Rasch

**Diretoria-Executiva:**

Gustavo de Lima Cezário

**Revisão de textos:**

Keila Mariana de A. O. Pacheco

**Diagramação:**

Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM  
Pauta Municipalista 2016 – XIX Marcha. – Brasília: CNM, 2016.

96 páginas.  
ISBN 978-85-8418-043-1

1. Municipalismo. 2. Legislação. 3. Pacto Federativo. 4. Política. 5. Gestão pública municipal. I. Título.



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530  
Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: [atendimento@cnm.org.br](mailto:atendimento@cnm.org.br) – Website: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

# Palavra do Presidente



Prezados municipalistas,

A *XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, neste ano de 2016, acontece no seio de uma profunda crise nacional. A crise é, ao mesmo tempo, econômica e política, e coloca em risco nosso frágil federalismo.

Pode-se afirmar que ela é econômica por vivenciarmos a volta de uma ameaça que acreditávamos estar vencida para sempre: a inflação. De fato, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que é o medidor oficial da inflação brasileira, superou a marca dos 10 pontos percentuais em 2015. A expectativa é que a inflação se mantenha em 2016. Em 2015, a atividade econômica se retraiu em torno de 3,8%, de acordo com o IBGE. É o pior desempenho econômico em 25 anos, desde 1990, quando foi registrada uma queda de 4,35% do PIB. Se for confirmada a retração de 3,5% prevista para 2016, será a primeira vez que ocorrerá retração econômica em dois anos consecutivos. A taxa média de desemprego em fevereiro de 2016 nos grandes centros foi de 7,6%, e caminhamos rapidamente para atingir 10% de desempregados até o final do ano.

Ao mesmo tempo, o momento é de crise política, porque vivemos uma tensão entre os Poderes sem precedentes. Não há mais limites claros entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Esta mesma influência acontece entre os diferentes Entes da Federação. Esse cenário é extremamente desfavorável para a democracia brasileira em geral e para o nosso frágil federalismo em particular.

Além disso, as duas crises (econômica e política) tiveram um impacto desproporcional sobre os Municípios, que se viram forçados a pagar a conta, pois a arrecadação municipal e as transferências federais não acompanharam a inflação. Os Municípios, para não suspenderem atividades essenciais

para seus cidadãos – como serviços de Educação e de Saúde –, terminaram por absorver cada vez mais atribuições e funções das esferas nacionais e estaduais, sem receber os recursos correspondentes para essas atribuições recém-adquiridas. Dessa forma, os Municípios passaram a ser responsáveis por funções que eram originariamente dos Estados ou da União. Cabe lembrar que, uma vez que os Municípios passem a exercer essas novas funções, será difícil interrompê-las posteriormente.

Portanto, o movimento municipalista aspira a uma maior autonomia nas decisões políticas e na arrecadação tributária federal. Além disso, o movimento municipalista apoia a construção de instituições mais sólidas, em que cada Ente federativo saiba, conheça, pratique e se limite ao seu papel na Federação. O respeito ao pacto federativo é condição necessária para que o país seja recolocado nos trilhos do crescimento econômico e do desenvolvimento municipal.

Caso o novo pacto federativo seja aprovado, avançaremos em direção a uma sociedade mais justa, em que os gestores municipais terão condições de atender melhor às expectativas de seus munícipes.

É preciso envolver ainda mais a sociedade brasileira no plano nacional, estadual e local, na luta por um novo pacto federativo, o qual assegure as prerrogativas, a dignidade e a autonomia por que todos os Municípios almejam.

Saudações municipalistas,

**Paulo Ziulkoski**  
**Presidente da CNM**

# Sumário

## PAUTA PRIORITÁRIA MÍNIMA – SENADO FEDERAL

- 14** ISS – CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO, LEASING, PLANOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL  
*SUBSTITUTIVO DA CÂMARA (SCD) 15, DE 2015 (ORIGEM: PLS 386, DE 2012)*
- 16** PRECATÓRIOS  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 159, DE 2015*
- 17** ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DOS PROGRAMAS FEDERAIS  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 66, DE 2015*
- 18** SUSPENSÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL  
*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO FEDERAL (PDS) 85, DE 2015*
- 19** EMENDAS AO PLOA DIRECIONADAS AO FPE E FPM  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 61, DE 2015*
- 20** FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) E DOS ESTADOS (FPE)  
*PROJETO DE LEI DO SENADO 222, DE 2011.*
- 21** LEGITIMAÇÃO PARA PROPOR ADI E ADC NO STF  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 73, DE 2015*
- 22** REPATRIAÇÃO DE RECURSOS E ATIVOS NÃO DECLARADOS REMETIDOS AO EXTERIOR  
*CN – VETO 4, DE 2016 (AO § 1º DO ART. 8º DA LEI 13.254, DE 2016)*

## PAUTA PRIORITÁRIA MÍNIMA – CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 24** RESÍDUOS SÓLIDOS  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.289, DE 2015 (ORIGEM: PLS 425, DE 2014)*
- 25** CONSÓRCIOS PÚBLICOS  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.542, DE 2015 (CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO – CAUC) – (ORIGEM: PLS 196, DE 2014)*  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.543, DE 2015 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT) – (ORIGEM: PLS 302, DE 2015)*
- 27** VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM AÇÕES/SERVIÇOS DE SAÚDE PELA UNIÃO  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC DA SAÚDE) 1, DE 2015*

- 28** RESSARCIMENTO POR PLANOS DE SAÚDE  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.504, DE 2015*
- 29** REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.501, DE 2015*
- 30** TRANSPORTE ESCOLAR  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.508, DE 2015.*
- 31** ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.505, DE 2015*
- 32** PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO  
*PROJETO DE LEI (PL) 3.776, DE 2008 (RECURSO 108, DE 2011) – PLC 321, DE 2009*  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.502, DE 2015*
- 34** FPM ANTICÍCLICO  
*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 135, DE 2015*

## **PAUTA PRIORITÁRIA TEMÁTICA – PROPOSIÇÕES POSITIVAS**

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 36** ENCARGO VINCULADO AO REPASSE NECESSÁRIO  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 188, DE 2016*
- 37** MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI 8.666/1993)  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 559, DE 2013*
- 38** POLÍTICA DE FAIXA DE FRONTEIRA  
*PROJETO DE LEI (PL) 6.460, DE 2013 (ORIGEM: PLS 380, DE 2012)*

### **AGRICULTURA**

- 39** FUNDO E BENEFÍCIOS PARA GARANTIA DE SAFRA  
*PROJETO DE LEI (PL) 5.018, DE 2013 (ORIGEM: PLS 238, DE 2012)*
- 40** INSCRIÇÃO NO CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 287, DE 2015*
- 41** INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SUASA)  
*PROJETO DE LEI (PL) 334, DE 2015*

### **CONTABILIDADE PÚBLICA**

- 42** GARANTE AOS NOVOS GESTORES O RECEBIMENTO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS  
*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 473, DE 2009*

**43** CONSELHO DE GESTÃO FISCAL  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 37, DE 2014*

**44** SIMPLIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 77, DE 2015*

#### **CULTURA**

**45** PROCULTURA E OS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DA LEI ROUANET  
*PROJETO DE LEI DA CÂMARA (PLC) 93, DE 2014 (ORIGEM: PL 6.722, DE 2010)*

#### **DEFESA CIVIL**

**46** PREVENÇÃO DE DESASTRES EM LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICA  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.020, DE 2007*

**47** FUNDO DE ATENDIMENTO PARA SITUAÇÕES DE DESASTRES DECORRENTES DE SECAS  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 791, DE 2015*

#### **EDUCAÇÃO**

**48** COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 115, DE 2011*

#### **FINANÇAS**

**49** SIMPLES NACIONAL  
*PROJETO DE LEI DA CÂMARA (PLC) 125, DE 2015*

**50** DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA CIDE  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC DA CIDE) 1, DE 2015*

**51** REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU/ITBI  
*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 173, DE 2015*

**52** MECANISMO ANTICÍCLICO DE PROVISIONAMENTO COMPULSÓRIO DE RECURSOS DO FPM  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 120, DE 2015*

**53** REPASSE DA ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARA OS MUNICÍPIOS  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 48, DE 2015*

**54** CÓDIGO DE MINERAÇÃO  
*PROJETO DE LEI (PL) 37, DE 2011.*

**55** SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO  
*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 100, DE 2011*

## HABITAÇÃO

- 56** AUXÍLIO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR  
*PROJETO DE LEI (PL) 5.420, DE 2013 (ORIGEM: PLS 356, DE 2011)*

## MEIO AMBIENTE

- 57** PROPOSTAS: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREAS URBANAS  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 368, DE 2012*

## PREVIDÊNCIA

- 58** REACTUAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E PASEP EM MUNICÍPIOS COM DESASTRES DEVIDO À SECA  
*PROJETO DE LEI (PL) 5.621, DE 2013*
- 59** COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE DÍVIDAS COM A UNIÃO  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 390, DE 2015*
- 60** PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA  
*PROJETO DE LEI (PL) 1.894, DE 2011*

## SAÚDE

- 61** JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE (DENUNCIÇÃO DA LIDE)  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 340, DE 2013*
- 62** JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE (CUSTEIO DE MEDICAMENTOS)  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 264, DE 2013*
- 63** ALTERA LEI DOS PLANOS DE SAÚDE – RESSARCIMENTO DOS ATENDIMENTOS DOS ENTES  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 485, DE 2015*

## TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

- 64** PLANOS DE MOBILIDADE  
*PROJETO DE LEI (PL) 7.898, DE 2014*
- 65** INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DA CNM NO CONTRAN  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.872, DE 2008*

## TURISMO

- 66** MARCO REGULATÓRIO DOS JOGOS NO BRASIL  
*PROJETO DE LEI (PL) 442, DE 1991*
- 67** POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO (CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS)  
*PROJETO DE LEI (PL) 7.339, DE 2010*
- 68** POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO (INSERÇÃO DE MUNICÍPIOS NO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO)  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 521, DE 2011*

## PAUTA PRIORITÁRIA TEMÁTICA – PROPOSIÇÕES NEGATIVAS

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 70** INSERÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMO COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 138, DE 2015*
- 71** ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE MÉDICO DO ESTADO  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 454, DE 2009*
- 72** PISOS SALARIAIS  
*PROJETO DE LEI (PL) 5.359, DE 2009. PISO NACIONAL DO FARMACÊUTICO*  
*PROJETO DE LEI (PL) 1.187, DE 2011. PISO SALARIAL NACIONAL PARA TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL*  
*PROJETO DE LEI (PL) 5.616, DE 2013. PISO SALARIAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS*  
*PROJETO DE LEI (PL) 4.022, DE 2008. SALÁRIO MÍNIMO DO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*
- 76** JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.295, DE 2000 (ORIGEM: PLS 161, DE 1999)*
- 77** RESPONSABILIZAÇÃO DE PREFEITOS E VEREADORES PELO USO INDEVIDO DE RECURSOS DO PNAE  
*PROJETO DE LEI (PL) 1.965, DE 2015 (ORIGEM: PLS 182, DE 2015)*
- 78** CARREIRA DE PROCURADORES MUNICIPAIS  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 17, DE 2012*
- 79** PROCURADORES AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS DOS MUNICÍPIOS  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 80, DE 2015*
- 80** VEDA SANÇÕES QUANDO ULTRAPASSAR LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 316, DE 2015*

### AGRICULTURA

- 81** PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DA TERRA  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.602, DE 2011*

### CULTURA

- 82** APLICAÇÃO PORCENTUAL MÍNIMA PELOS MUNICÍPIOS NA DIFUSÃO DA CULTURA  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 324, DE 2001*

### DEFESA CIVIL

- 83** BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 19, DE 2013*

## EDUCAÇÃO

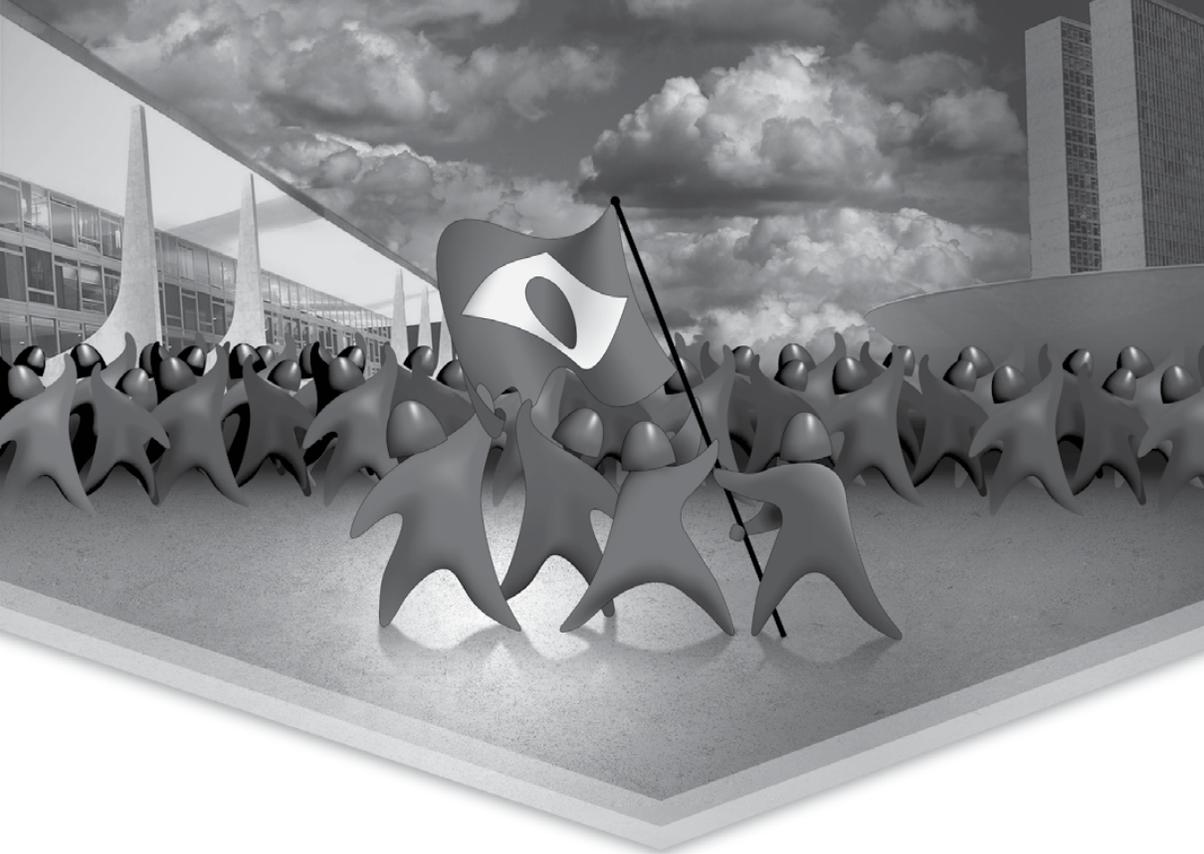
- 84** PROPOSTAS: PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO  
*PROJETO DE LEI (PL) 3.133, DE 2008. (ORIGEM: PLS 433, DE 2007)*
- 85** PROPOSTAS: PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO  
*PROJETO DE LEI (PL) 3.688, DE 2000*
- 86** PROPOSTAS: RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 540, DE 2007*
- 87** FEDERALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
*PROJETO DE LEI (PL) 2.286, DE 2015 (ORIGEM: PLS 320, DE 2008)*
- 88** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 163, DE 2014*

## FINANÇAS

- 89** SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS. INTRODUZ NOVAS REGRAS AO ISS  
*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 72, DE 2015*
- 90** AUMENTO DO LIMITE DE FATURAMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
*PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 253, DE 2015*
- 91** ALTERAÇÃO DA LEI DO ICMS  
*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 45, DE 2015 (ORIGEM: PLS 201, DE 2013)*

## SAÚDE

- 92** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS GESTORES DE PLANOS DE SAÚDE NO SUS  
*PROJETO DE LEI (PL) 7.585, DE 2014 (ORIGEM: PLS 174, DE 2011)*



# PAUTA PRIORITÁRIA MÍNIMA

## SENADO FEDERAL

Neste capítulo, estão concentradas as proposições que têm um impacto direto na administração dos Municípios brasileiros, e a sua aprovação refletirá em melhoria em curto prazo das contas municipais. No atual cenário de adversidade econômica, a apreciação de tais proposições reveste-se de um sentido maior de urgência. As propostas estão distribuídas conforme a Casa onde tramitam atualmente, isto é, Senado Federal ou Câmara dos Deputados. As proposições listadas como de maior prioridade ao movimento municipalista e que tramitam no Senado Federal são as seguintes:



# ISS – CARTÕES DE CRÉDITO/ DÉBITO, LEASING, PLANOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA (SCD) 15, de  
2015 (Origem: PLS 386, de 2012)

*(Origem: Senado Federal. Senador Romero Jucá – PMDB/RR)*

**Ementa:** Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar 366-B de 2013, do Senado Federal (PLS 386/2012 na Casa de origem), que altera a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

**Situação:** Aguarda deliberação pelo plenário do Senado Federal. Tem parecer pela aprovação do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, apresentado pelo senador Roberto Rocha, com alterações que favorecem os Municípios.

**Posição da CNM:** Os Municípios vêm acumulando diversas obrigações sociais, resultado de demandas da sociedade como saúde, educação, habitação, cultura, trânsito, mobilidade urbana, entre outros. Essa responsabilização, combinada com questões fiscais supervenientes, a exemplo das desonerações de tributos e da fixação de pisos nacionais de salários, tem provocado uma precarização das contas públicas municipais, ensejando a busca de alternativas para o incremento e a adequação da arrecadação financeira própria e a redução da dependência dos repasses constitucionais.

Uma alternativa de incremento das receitas próprias é o Imposto Sobre Serviço (ISS), tributo em evidente crescimento real e potencial, haja vista o aumento da variedade de serviços. A Lei Complementar 116/2003 inovou com relação ao ISS, na modalidade da retenção por parte do tomador de serviços de algumas atividades específicas, sendo estas caracterizadas pela prestação de serviço no domicílio do prestador. Porém, há novas modalidades de serviços e alguns tradicionais que ensejam a respectiva inclusão, tributação, definição eficaz da base de cálculo e, conseqüente, redução da evasão fiscal. Entre tais, convém destacar as seguintes:

1. cartão de crédito e débito: representará um ganho médio de R\$ 2 bilhões ao ano para os Municípios;
2. operações de *leasing* – arrendamento mercantil: se fará maior justiça fiscal, o que pode representar um ganho médio de R\$ 4 bilhões ao ano aos cofres locais;
3. construção civil: garantirá, se aplicada a alíquota de 5%, a expressiva quantia de R\$ 12 bilhões de receita do ISS.

**Ação Municipalista:** Articular a aprovação pelo Plenário do Senado Federal do substitutivo apresentado pelo senador Roberto Rocha ao texto aprovado na Câmara dos Deputados. Buscar a apresentação de uma emenda de plenário sobre a atividade da construção civil, cuja discussão gira em torno da dedução ou não da base de cálculo dos materiais utilizados na prestação de serviços.



# PRECATÓRIOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 159, de 2015

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Carlos Sampaio – PSDB/SP)*

**Ementa:** Altera o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora.

**Situação:** Pronta para Pauta no Plenário.

**Posição da CNM:** É favorável. Aprovada na Câmara dos Deputados. Inclui critério de comprometimento das receitas correntes líquidas de cada Ente federado com o pagamento dos precatórios e obrigações de pequeno valor; permite o financiamento da parcela que ultrapassar a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos cinco anos imediatamente anteriores; autoriza o pagamento parcelado em até seis exercícios de precatório com valor superior a quinze por cento do montante dos precatórios apresentados; e acrescenta artigos ao ADCT para estabelecer as condições para que os Entes federados que estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitem até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os vincendos no período, vedado o sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos e sem prejuízo da responsabilização do chefe do Poder Executivo e retenção de recursos do FPE ou FPM, vedação de operações de crédito e de recebimento de transferências voluntárias.

**Ação Municipalista:** Articular a inclusão na Ordem do Dia do plenário do Senado Federal.



# ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DOS PROGRAMAS FEDERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 66, de 2015

*(Origem: Pacto Federativo SF. Senador Eduardo Amorim – PSC/SE)*

**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal, bem como art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para determinar que os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios terão os valores atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação, sem prejuízo da ampliação de repasses. A União atualizará, desde a sua criação até 2014, todos os valores dos programas efetivamente executados.

**Situação:** Tramita na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando designação de relator.

**Posição da CNM:** A CNM pleiteia que a União atualize anualmente os valores dos programas efetivamente executados. Pela proposta, os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios, instituídos por legislação específica ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes e similares, terão os valores de seus saldos atualizados anualmente, com base na variação acumulada do índice oficial de inflação, devendo ser repassados, no mínimo, valores correspondentes a 20% das perdas verificadas, observado o prazo máximo de cinco anos para a sua liquidação total, contados a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

**Ação Municipalista:** Articular com a presidência da CCJ do Senado Federal, senador José Maranhão, que designe relator na Comissão.



# SUSPENSÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO FEDERAL (PDS) 85, de 2015

*(Origem: Pacto federativo. Deputado Nelson Marchezelli – PTB/SP)*

**Ementa:** Susta o art. 13 da Resolução Normativa 479, de 3 de abril de 2012, e os arts. 21 e 218 da Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que repassa aos Municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.

**Situação:** Tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aguardando designação de relator. Foi aprovado na Câmara dos Deputados (PDC 1.428/2013).

**Posição da CNM:** Busca a aprovação do decreto. A proposta tira dos pequenos Municípios brasileiros (3.823 Municípios de até 20 mil habitantes), que não têm capacidade para assumir obrigatoriamente esse processo da iluminação pública e que possam, de acordo com a sua gestão e a sua capacidade financeira, atender às necessidades dos seus municípios.

**Ação Municipalista:** Articular com o presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal a designação de relator para oferecer relatório.



## EMENDAS AO PLOA DIRECIONADAS AO FPE E FPM

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 61, de 2015

*(Origem: Senado Federal. Senadora Gleisi Hoffmann – PT/PR)*

**Ementa:** Altera o art. 166 da Constituição Federal para autorizar a apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (Ploa) diretamente ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), indicando o Ente federativo a ser beneficiado. Os recursos serão repassados independentemente de convênio.

**Situação:** Pronta para deliberação no Plenário do Senado Federal.

**Posição da CNM:** É de interesse dos Municípios. Possibilita que as emendas individuais apresentadas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (Ploa) possam aportar recursos diretamente ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), DF e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**Ação Municipalista:** Solicitar ao presidente do Senado Federal a inclusão da proposta na Ordem do Dia do Plenário.



# FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) E DOS ESTADOS (FPE)

PROJETO DE LEI DO SENADO 222, de 2011.

*(Origem: Senado Federal. Senador Aécio Neves – PSDB/MG)*

**Ementa:** Acrescenta o art. 1º - A à Lei 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o art. 1º - A à Lei 12.306, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Entes federados que recebem recursos dos Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e dos Estados (FPE), bem como dos Fundos de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de preservar a descentralização fiscal da Federação, e dá outras providências.

**Situação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

**Posição da CNM:** A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é favorável à proposta, uma vez que garante um suporte de receitas a mais por mês, desde que apurada diferença positiva mensal entre o montante resultante de 13,2% do produto da arrecadação da União proveniente de impostos, taxas e contribuições, exceto daquelas previstas nos arts. 40, *caput*, e 195, I, “a” e II, da Constituição (Contribuição previdenciária) nos 12 meses anteriores, e o somatório das entregas do FPM. A cada mês, será feito o mesmo cálculo e um duodécimo da diferença será creditado para os Municípios até o 5º dia útil do mês seguinte. Conforme cálculo realizado pela área técnica de Finanças da CNM, apurando o repasse de janeiro a dezembro de 2015 (12 meses), em janeiro de 2016, os Municípios receberiam um aporte de R\$ 765,83 milhões. A princípio parece pouco, mas se consideramos que, havendo tal diferença no decorrer de todo o ano de 2016, os Municípios receberão o apoio em cada mês, isso pode chegar a um aporte de pouco mais de R\$ 9 bilhões.

**Ação Municipalista:** Atuar na CAE para que o projeto tenha relator municipalista e articular a aprovação deste.



# LEGITIMAÇÃO PARA PROPOR ADI E ADC NO STF

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 73, de 2015

*(Origem: Senado Federal. Senador Antônio Carlos Valadares – PSB/SE)*

**Ementa:** Altera o art. 103 da Constituição Federal para permitir que entidade de representação de Municípios de âmbito nacional possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

**Situação:** Pronta para deliberação no Plenário do Senado Federal.

**Posição da CNM:** Embora reconhecidos como Entes autônomos da Federação brasileira por força de dispositivo constitucional, os Municípios não têm amparo jurídico para discutir na Corte Suprema do país as propostas aprovadas pelo parlamento que ferem a sua autonomia ou que lhes causem prejuízos financeiros. Diante disso, a CNM, entidade prevalente de representação dos Municípios brasileiros, sendo, portanto, a sua porta-voz, busca por meio desta proposição a legitimação para a propositura de ADI e ADC.

**Ação Municipalista:** Requerer a inclusão da proposta na Ordem do Dia do Plenário para deliberação.



# REPATRIAÇÃO DE RECURSOS E ATIVOS NÃO DECLARADOS REMETIDOS AO EXTERIOR

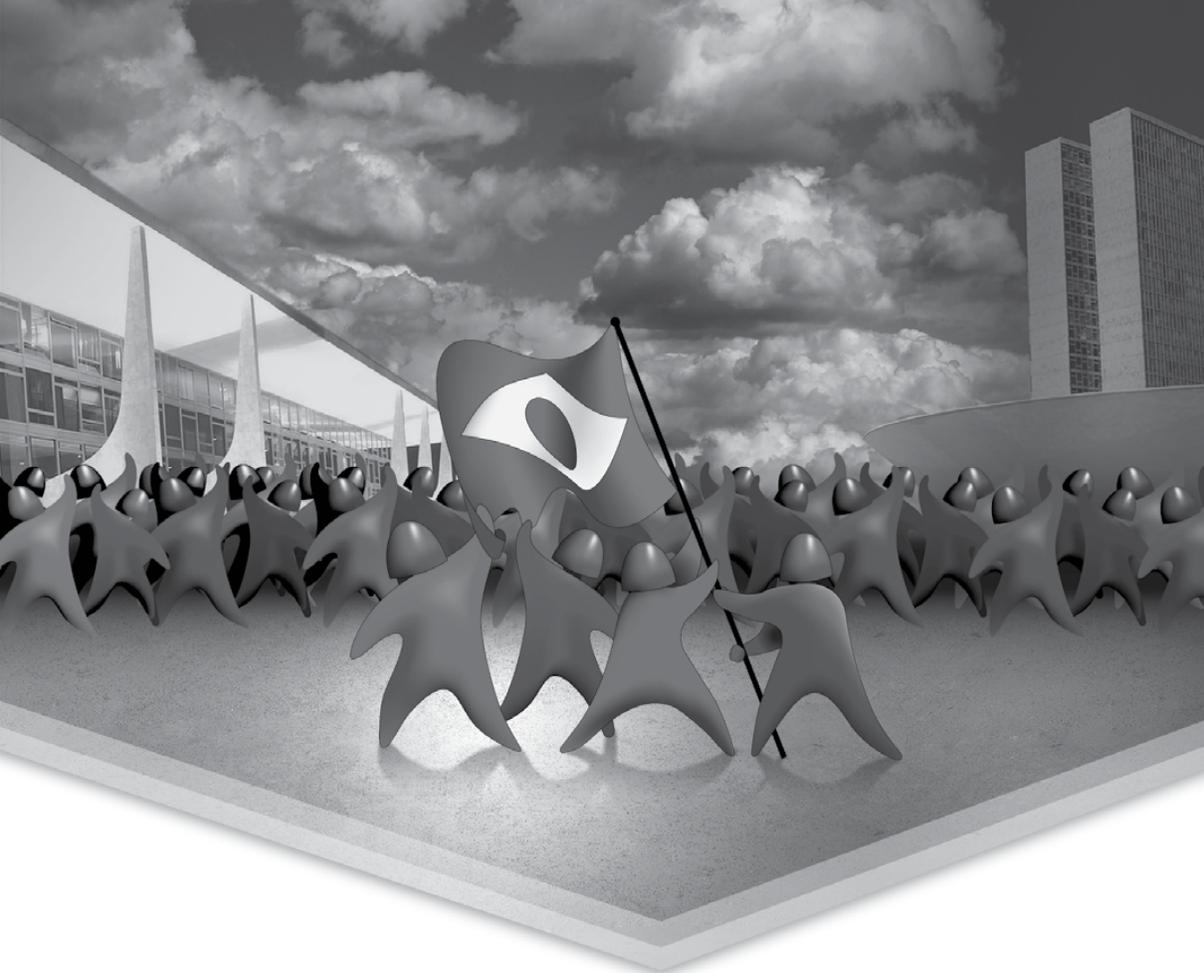
CN – VETO 4, de 2016 (AO § 1º DO ART.  
8º DA LEI 13.254, de 2016)

**Ementa:** Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no país e dá outras providências.

**Situação:** Seu conteúdo determinava que, sobre os montantes de ativo objeto de regularização (repatriação) de pessoa física ou jurídica, sujeitaria ao pagamento do imposto de renda (15%) e multa (15%) sobre o valor repatriado, que seriam compartilhados por Estados, Distrito Federal e Municípios, através do FPE e FPM. Encaminhado para sanção presidencial, o projeto foi transformado na Lei 13.254, de 13 de janeiro de 2016, tendo sido vetado o § 1º do art. 8º da Lei, retirando os valores arrecadados como multa, da distribuição via FPE e FPM.

**Posição CNM:** Pela rejeição do veto. O veto, que retirou de Estados e Municípios o direito aos recursos da multa a ser cobrada sobre os montantes repatriados, deixa esses valores integralmente para a União. Isso representa uma queda de 50% na expectativa de recursos aos Entes subnacionais que deixarão de receber até 12,250 bilhões de reais, além de promover a centralização e o reforço ao caixa do governo federal. Se o veto for derrubado, os Municípios poderão receber até 24,5 bilhões de reais.

**Ação Municipalista:** Articular para que o veto seja apreciado no decorrer da *XIX Marcha*, quando haverá necessidade de uma grande mobilização dos gestores públicos para que ele seja derrubado e inserido no texto da Lei 13.254/2016.



# PAUTA PRIORITÁRIA MÍNIMA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

As proposições listadas como de maior prioridade ao movimento municipalista e que tramitam na Câmara dos Deputados são as seguintes:



# RESÍDUOS SÓLIDOS

PROJETO DE LEI (PL) 2.289, de 2015  
(Origem: PLS 425, de 2014)

*(Origem: Senado Federal – Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos)*

**Ementa:** Prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Situação:** Tramita na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) com relatório do deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP), que apresentou parecer na forma de um substitutivo que, se aprovado, provocará a devolução ao Senado Federal para novas discussões e votações. Por determinação da Mesa Diretora, deverá ser discutido por uma Comissão Especial.

**Posição da CNM:** A proposta amplia o prazo para que os Municípios promovam disposição final adequada dos rejeitos usando critério temporal e populacional. Este prazo encerrou-se em agosto de 2014. O texto foi aprovado pelo Senado Federal e busca-se sua confirmação pela Câmara dos Deputados para que seja encaminhado à sanção presidencial.

**Ação Municipalista:** Solicitar aos líderes de bancada a votação do requerimento de urgência para inclusão na Ordem do Dia do Plenário.



## CONSÓRCIOS PÚBLICOS

**PROJETO DE LEI (PL) 2.542, de 2015 (CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO – CAUC) – (Origem: PLS 196, de 2014)**

*(Origem: Senado Federal. Senador Pedro Taques — PDT/MT)*

**Ementa:** Altera a Lei 11.107/2005, que dispõe sobre a contratação de consórcios públicos, limitando as exigências de regularidade quando da celebração de convênios com a União, ao consórcio público envolvido, sem estendê-las aos Entes federativos nele consorciados.

**Situação:** Tramita na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com parecer pela aprovação na Câmara dos Deputados.

**Posição da CNM:** A CNM é favorável à proposição. Objetiva explicitar a regra de que as exigências de regularidade fiscal, previdenciária e de outras naturezas para fins de celebração de convênios com consórcios públicos que se farão em relação ao próprio consórcio, sem impor tais exigências aos Estados e Municípios que os constituírem.

**Ação Municipalista:** Solicitar via ofício ao deputado presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público requerendo a inclusão do projeto na Ordem do Dia da Comissão para deliberação.

## PROJETO DE LEI (PL) 2.543, de 2015 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT) – (Origem: PLS 302, de 2015)

*(Origem: Senado Federal. Senador Fernando Bezerra Filho – PSB/PE)*

**Ementa:** Altera o § 2º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Situação:** Tramita na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com parecer pela aprovação.

**Posição da CNM:** A favor da proposição. Visa a adequar e melhorar a redação dada pela Lei que instituiu os Consórcios Públicos diante de decisões de alguns Tribunais de Conta sobre a necessidade da contratação de quadro pessoal do regime estatutário, enquanto que outros admitem a contratação pelo regime celetista.

**Ação Municipalista:** Solicitar via ofício, ao deputado presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, requerendo a inclusão do projeto na Ordem do Dia da Comissão, para deliberação.



# VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM AÇÕES/SERVIÇOS DE SAÚDE PELA UNIÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC DA SAÚDE) 1, de 2015

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Vanderlei Macris – PSDB/SP)*

**Ementa:** Altera o art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre o valor mínimo a ser aplicado anualmente pela União em ações e serviços públicos de saúde, de forma escalonada em seis exercícios: 15%, 16%, 17%, 18%, 18,7%.

**Situação:** Parecer aprovado na CCJC da Câmara dos Deputados, na forma de um substitutivo. Consta na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados para deliberação. Aprovado em primeiro turno.

**Posição da CNM:** Favorável. Busca corrigir o evidente subfinanciamento da saúde pelo quadro caótico da saúde pública brasileira, diante da diminuição pelo governo da União, a cada ano, a sua participação no financiamento do Sistema Único de Saúde. No ano de 2000, a União respondia por 59% dos recursos em saúde pública, e em 2013 esse percentual baixou para 44%, elevando a responsabilidade dos Estados/DF e Municípios para 56% do custeio do SUS. Enquanto isso, a capacidade arrecadatória tributária da União, em 2014, alcançava o incrível percentual de 53%, os Estados, de 27%, e os Municípios com míseros 20%.

**Ação Municipalista:** Articular com os líderes a aprovação da Subemenda Substitutiva, com o apoio dos gestores públicos e lideranças municipalistas.



# RESSARCIMENTO POR PLANOS DE SAÚDE

PROJETO DE LEI (PL) 2.504, de 2015

*(Origem: Câmara dos Deputados. Comissão do Pacto Federativo CD)*

**Ementa:** Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sejam ressarcidos pelos planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de atendimento dos respectivos segurados.

**Situação:** Apensado ao PL 71, de 2003, o projeto tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

**Posição da CNM:** Favorável, no entanto, o atual projeto ainda não atende em toda sua plenitude que o ressarcimento se dê 100% ao Ente público que realizou o atendimento. Nos termos propostos pelo PL 2.504/2015, apenas 80% do valor seria creditado no Fundo do Ente que realizou o atendimento. Nesse sentido, entendemos necessário o emendamento do atual projeto com emenda proposta pela CNM. Sugestão de Emenda: “indicação de prazo-limite para ressarcimento ao Ente responsável pelo atendimento do segurado após o recebimento da notificação de cobrança” e “em caso de não pagamento, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa do Ente que atendeu o segurado, para posterior cobrança judicial.”

**Ação Municipalista:** Requerimento de urgência. Pela aprovação do projeto de lei e apresentação de uma emenda modificativa que altere o inc. I do art. 2º da proposição.



# REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP

PROJETO DE LEI (PL) 2.501, de 2015

*(Origem: Comissão do Pacto Federativo CD.  
Apensado ao PL 2.401, de 2015)*

**Ementa:** Reduz a zero a alíquota das Contribuições dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), aplicada sobre as receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevista no inc. III do art. 8º da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

**Situação:** Tramita na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), apensado ao PL 2.401/2015.

**Posição da CNM:** É necessária a aprovação da presente proposição, tendo em vista que a retenção do PIS/Pasep já retirou dos cofres públicos municipais, no mínimo, R\$ 826 milhões apenas em 2014. Deste montante, R\$ 801 milhões foram retidos sobre o valor do FPM. Os Estados, por sua vez, tiveram R\$ 744 milhões retidos em PIS/Pasep, no mínimo, no ano anterior, sendo R\$ 726 milhões referentes ao FPE.

**Ação Municipalista:** Solicitar ao relator a apresentação de parecer pela aprovação em seu relatório.



# TRANSPORTE ESCOLAR

## PROJETO DE LEI (PL) 2.508, de 2015.

*(Origem: Câmara dos Deputados. Comissão Especial do Pacto Federativo)*

**Ementa:** Altera a Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE a Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio do transporte escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores.

**Situação:** Tramita na Comissão de Educação (CE). Designado Relator, Dep. Rafael Motta (PROS-RN).

**Posição CNM:** O PL em análise atende à demanda histórica dos gestores municipais ao propor que o valor aluno/ano do Pnate “será obrigatoriamente atualizado anualmente, até o final do mês de fevereiro, segundo o índice oficial de inflação adotado pelo Banco Central do Brasil para elaboração de política monetária”, para a CNM, é importante assegurar que, no ano de entrada em vigência da nova lei, os valores por aluno/ano do Pnate sejam atualizados pela defasagem acumulada desde seu último reajuste até então.

**Ação Municipalista:** Articular pela aprovação do relatório em audiência pública.



# ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

## PROJETO DE LEI (PL) 2.505, de 2015

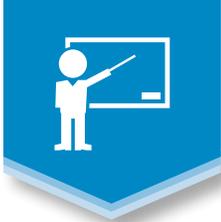
*(Origem: Câmara dos Deputados. Comissão Especial do Pacto Federativo)*

**Ementa:** Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE a Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores.

**Situação:** Tramita na Comissão de Educação (CE).

**Posição CNM:** A CNM vem reiteradamente sugerir emenda para assegurar que, no ano de entrada em vigência da nova Lei, os valores *per capita* do Pnae sejam atualizados pela defasagem acumulada do INPC desde seu último reajuste até então, antes de passar a vigorar a regra da correção anual pelo item alimentos do INPC acumulado do ano anterior.

**Ação Municipalista:** Articular pela aprovação do relatório em audiência pública.



# PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

PROJETO DE LEI (PL) 3.776, de 2008 (Recurso 108, de 2011) – PLC 321, de 2009

*(Origem: Poder Executivo)*

**Ementa:** Altera a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inc. III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Determina que a atualização do piso salarial do magistério público da educação básica seja feita pelo INPC.

**Situação:** A proposição aguarda deliberação do Recurso 108/2011 pelo plenário da Câmara dos Deputados. Se esse recurso for rejeitado, a Câmara dos Deputados deve enviar à Presidência da República o texto original do PL 3.776/2008 à sanção presidencial. Se aprovado, deverá ser apreciado pelo plenário da Câmara o substitutivo aprovado pelo Senado.

**Posição da CNM:** A CNM manifesta-se pela rejeição do Recurso e a favor da aprovação do texto original do Projeto, e pela rejeição do substitutivo do Senado Federal.

**Ação Municipalista:** Solicitar aos líderes partidários e ao Presidente da Câmara dos Deputados que requeiram a inclusão da proposta na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados e que votem pela rejeição do recurso.

## PROJETO DE LEI (PL) 2.502, de 2015

*(Origem: Câmara dos Deputados. Comissão Especial do Pacto Federativo)*

**Ementa:** Altera o art. 4º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inc. III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública.

**Situação:** Tramita na Comissão de Educação (CE).

**Posição da CNM:** A CNM é favorável ao projeto e reivindica que qualquer Município com dificuldade para pagar o piso nacional do magistério, com recursos próprios, possa pleitear receber recursos da União para esse fim, seja ou não Município situado em Estado já beneficiado com complementação da União ao Fundeb.

**Ação Municipalista:** Requerer regime de urgência para votação do projeto no Plenário da Câmara.



## FPM ANTICÍCLICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 135, de 2015

*(Origem: Câmara dos Deputados. Comissão Especial do Pacto Federativo)*

**Ementa:** Altera a Lei Complementar no 62, de 28 de dezembro de 1989, estabelecendo sistemática de equalização para entrega de valores ao Fundo de Participação dos Municípios.

**Situação:** Tramita na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) apensado ao PLP 589 de 2010.

**Posição da CNM:** Este projeto de lei foi discutido e aprovado na *XVIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios* realizada no ano passado, e acatado pela Comissão Especial do Pacto Federativo da Câmara dos Deputados. Altera a redação do art. 160 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), incluindo o § 2º com três incisos, transformando o parágrafo único em parágrafo primeiro. Este § 2º prevê a possibilidade de que, mediante lei complementar, seja criado mecanismo anticíclico relativo aos repasses de tributos, consistente na possibilidade de que o Ente beneficiário da transferência constitucional possa ser obrigado a aplicar uma parcela dos recursos recebidos em um fundo específico, que poderia ser utilizado para compensar diminuições dos repasses provocados por crises econômicas.

**Ação municipalista:** Articular pela aprovação do projeto na CFT.



# **PAUTA PRIORITÁRIA TEMÁTICA**

**PROPOSIÇÕES POSITIVAS**



# ENCARGO VINCULADO AO REPASSE NECESSÁRIO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 188, de 2016

*(Origem: Câmara dos Deputados – PEC 128, de 2015. Deputado Mendonça Filho – DEM/PE)*

**Ementa:** Altera a redação do art. 167 da Constituição Federal. Veda a transferência de encargos financeiros para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem a devida contrapartida de receita.

**Situação:** Aprovada na Câmara dos Deputados como PEC 172/2012, foi remetida ao Senado Federal como PEC 128/2015, do deputado Mendonça Filho. Foi alterada pelo Senado Federal. Retornando à Casa de Origem (CD), reiniciou a sua tramitação como PEC 188/2016 e aguarda despacho da Presidência da Câmara para a CCJC.

**Posição da CNM:** A proposta original propunha alteração do art. 167 da CF/1988, que em sua essência trazia que “A União não imporá nem transferirá qualquer encargo ou a prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos Municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio”. Alteração feita pelo Senado Federal não contempla o interesse dos Municípios e, diante disso, é preciso reafirmar aprovação da PEC 172/2012, do deputado Mendonça Filho.

**Ação Municipalista:** Articular a aprovação da admissibilidade na CCJC e discussão na Comissão Especial a ser criada e apresentar emenda ao texto.



# MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI 8.666/1993)

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 559, de 2013

*(Origem: Senado Federal Comissão – CT – Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993))*

**Ementa:** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Situação:** Tramita na CEDN – Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional.

**Posição da CNM:** A CNM é favorável à matéria. A proposta estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Federal direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo os órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários da União, quando no desempenho de função administrativa e os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública. Revoga, após o decurso de 1 (um) ano da publicação da Lei, as Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos); 10.520, de 17 de julho de 2002 (pregão); e os arts. 1 a 47 da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC).

**Ação Municipalista:** Apenas acompanhamento no aguardo de reavaliação jurídica específica em andamento na Entidade.



# POLÍTICA DE FAIXA DE FRONTEIRA

PROJETO DE LEI (PL) 6.460, de 2013  
(Origem: PLS 380, de 2012)

*(Origem: Senado Federal – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

**Ementa:** Institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Posição da CNM:** A CNM é favorável. O art. 8º do texto determina que “os Municípios localizados na Faixa de Fronteira devem ter observado, para fins de celebração de convênios com a administração pública federal, o disposto no § 1º e no *caput* do art. 26 da Lei 10.522/2002”. Isto é, suspende a restrição para transferência de recursos federais para execução de ações sociais em faixa de fronteira para os Municípios inadimplentes com o Cadin e no Siafi.

**Ação Municipalista:** Articular com a presidência da CCJ e com o relator a apresentação de parecer pela aprovação.



# FUNDO E BENEFÍCIOS PARA GARANTIA DE SAFRA

PROJETO DE LEI (PL) 5.018, de 2013  
(Origem: PLS 238, de 2012)

*(Origem: Senado Federal. Senador Antônio Russo – PR/MS)*

**Ementa:** Altera a Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, para estender o Benefício Garantia-Safra aos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), e dá outras providências.

**Situação:** Aguarda parecer na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

**Posição da CNM:** A CNM é favorável à aprovação do substitutivo apresentado ao projeto pelo deputado Beto Faro no sentido de ampliar a abrangência do Programa Garantia-Safra para todo o Brasil.

**Ação Municipalista:** Como o parecer anterior foi aprovado, aguardar nova apresentação em função da apensação de novas propostas. Manifestar ao relator o interesse de manter o parecer anteriormente elaborado pelo deputado Beto Faro.



# INSCRIÇÃO NO CAR — CADASTRO AMBIENTAL RURAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 287, de 2015

(Origem: Senado Federal. Senador Romero Jucá — PMDB/RR)

**Ementa:** Altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**Situação:** Tramita na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), distribuído ao senador Jorge Viana – PT/AC para relatar.

**Posição da CNM:** A CNM é favorável por considerar importante o cadastro ambiental rural, que poderá ser uma ferramenta de gestão e planejamento do desenvolvimento rural. A ampliação do prazo para cadastro é necessária, pois vários Estados disponibilizaram recentemente o sistema de registro dos imóveis e ainda persistem falhas de sistema, o que dificulta o registro por parte dos produtores rurais. O § 3º do art. 29 da Lei 12.651, de maio de 2012, tornou obrigatória para todas as propriedades e posses rurais a inscrição no CAR, devendo ser requerida no prazo de um ano contado da sua implantação, prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo. O projeto de lei dá nova redação ao parágrafo, prorrogando o prazo, “devendo ser requerida no prazo de 3 (três) anos contados da sua implantação, prorrogável, uma única vez, por um ano, por ato do Chefe do Poder Executivo”.

**Ação Municipalista:** Solicitar ao relator a apresentação de relatório com parecer pela aprovação do texto original.



# INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SUASA)

## PROJETO DE LEI (PL) 334, de 2015

(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Marco Tebaldi – PSDB/SC)

**Ementa:** Altera o art. 4º da Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentado pelo Decreto 30.691, de 29 de março de 1952, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

**Situação:** Tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, aguardando designação de relator.

**Posição da CNM:** É favorável. Permite que Estados e Municípios realizem a inspeção sanitária de produtos de origem animal com novas normas para a comercialização dos produtos. A CNM é favorável ao Projeto de Lei, pois permitirá a comercialização intermunicipal de produtos certificados pelo Serviço de Inspeção Municipal (mel, ovos, carnes, embutidos, leite e derivados), incentivando a venda de alimentos com qualidade sanitária e a segurança alimentar. Além disso, o PL 334/2015 autorizará a contratação de veterinários privados pelos estabelecimentos agroindustriais, reduzindo a demanda de tempo dos veterinários municipais nas plantas, garantindo uma maior qualidade das ações do SIM que irá auditar o trabalho realizado pelos veterinários privados.

**Ação Municipalista:** Articular com o presidente da CCJC a indicação de relator.



# GARANTE AOS NOVOS GESTORES O RECEBIMENTO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 473, de 2009

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Manoel Júnior – PSB/PB)*

**Ementa:** Altera o art. 25 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 10 da Lei 8.429, 2 de junho de 1992. Garante ao novo titular do Poder Executivo prazo mínimo de noventa dias para concluir os convênios que não foram realizados a tempo por seu antecessor, constituindo tal ato como improbidade administrativa.

**Situação:** Aguarda novo parecer na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

**Posição da CNM:** O referido projeto estabelece a não suspensão de transferências voluntárias a Municípios, cujas administrações passadas tenham prestações de contas em atraso ou consideradas irregulares. A CNM é favorável ao projeto, uma vez que, com base em dados de levantamentos da própria CNM, 96,4% dos Municípios brasileiros estariam inaptos a celebrar convênios para obtenção de repasses de recursos federais.

**Ação Municipalista:** Articular com o relator que apresente em seu parecer na CFT pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, com apoio ao substitutivo apresentado pelo deputado João Magalhães.



# CONSELHO DE GESTÃO FISCAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 37, DE 2014

(Origem: Senado Federal. Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO))

**Ementa:** Dispõe sobre a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal, criado pelo art. 67 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Situação:** Aguarda a apresentação de parecer do senador Antônio Anastasia – PSDB/MG na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), apensado ao PLS 424, de 2013.

**Posição da CNM:** É favorável. Entretanto, o texto necessita ser reformulado no que se refere à composição do Conselho no tocante à sua qualidade e quantidade. A proposta apresenta 19 conselheiros, número considerado exagerado pela CNM diante das dificuldades de deliberar, sendo recomendado também que a composição contemple representantes indicados por Entidades, com notório conhecimento técnico e acadêmico sobre o tema. Ressalta a sua importância em razão da observância ao pacto federativo, privilegiando os Entes subnacionais.

**Ação Municipalista:** Articular com o relator para apresentação de relatório favorável com uma emenda aditiva a ser proposta, incluindo a CNM como membro do Conselho.



# SIMPLIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 77, de 2015

*(Origem: Senado Federal. Senador Antônio Anastasia – PSDB/MG)*

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificadas para os Municípios de menor porte. Estabelece que os órgãos e as entidades da administração pública dispensarão os Municípios de menor porte, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, com vistas a simplificar a liberação de recursos e a fiscalização das contas prestadas, inclusive de transferências voluntárias.

**Situação:** Matéria com a relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o senador Romero Jucá – PMDB/RR.

**Posição da CNM:** Em razão das conhecidas dificuldades que os pequenos Municípios apresentam quanto a pessoal qualificado, estruturas tecnológicas deficientes, além de dificuldades de acesso à informação, a CNM é favorável à proposta.

**Ação Municipalista:** Articular com o relator a apresentação de relatório com parecer pela aprovação.



# PROCULTURA E OS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DA LEI ROUANET

PROJETO DE LEI DA CÂMARA (PLC) 93,  
de 2014 (Origem: PL 6.722, de 2010)

*(Origem: Externo – Presidente da República)*

**Ementa:** Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (ProCultura).

**Situação:** Tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

**Posição da CNM:** A CNM é favorável à proposta de reformulação da Lei *Rouanet* e à criação do ProCultura por defender maior equidade dos investimentos em Cultura nos Municípios brasileiros. Ressaltamos que os critérios de repasse dos recursos financeiros devem considerar as diferenças regionais e pautar-se pelo respeito à autonomia municipal e às condições administrativas e de gestão. De acordo com o texto em tramitação, os Municípios devem prever a criação de fundo, plano e conselho de Cultura, sem os quais não serão contemplados. A Confederação alerta que esses condicionantes limitam e dificultam a participação de muitos Municípios que ainda não detêm as condições para estruturar as suas políticas de Cultura. O projeto de lei em questão é um passo importante para minimizar as desigualdades dos investimentos, assim como flexibilizar o mercado de bens e produtos culturais, de forma a possibilitar parcerias e modelos mais dinâmicos e eficazes na consecução das políticas de Cultura no país.

**Ação Municipalista:** Acompanhar a audiência referida e apresentar a posição da CNM sobre a proposição.



# PREVENÇÃO DE DESASTRES EM LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI (PL) 2.020, de 2007

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputada Elcione Barbalho – PMDB/PA)*

**Ementa:** Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.

**Situação:** Aguarda deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados.

**Posição da CNM:** A proposta se inspirou no desastre com mortes ocorrido em um incêndio na cidade de Santa Maria/RS, de grande impacto nacional pelo número e idade das vítimas. Estabelece diretrizes gerais para todo o país sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, a cargo dos Municípios e do corpo de bombeiros, entre outros pontos. Prevê a entrada em vigor da lei resultante em 180 dias após sua promulgação. A CNM apoia a proposição com algumas restrições de natureza constitucional.

**Ação Municipalista:** Articular a inclusão da proposição na Ordem do Dia da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, para votação do substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano.



# FUNDO DE ATENDIMENTO PARA SITUAÇÕES DE DESASTRES DECORRENTES DE SECAS

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 791, de 2015

*(Origem: Senado Federal. Senador José Agripino – DEM/RN)*

**Ementa:** Cria o Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas e dá outras providências.

**Situação:** Aguarda relatório na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

**Posição da CNM:** A CNM é favorável ao projeto em vista que a existência de um Fundo específico deverá proporcionar uma garantia de recursos e de respostas mais rápidas em termos de fazer chegar aos Municípios afetados os recursos financeiros tão urgentes. Este projeto teve o auxílio da CNM em sua criação. O Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública decorrentes de Secas, caso seja aprovado, será mais uma ferramenta valiosa para ações voltadas à recuperação dos solos e a investimentos para infraestrutura e captação e distribuição de recursos hídricos às áreas afetadas em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Federal.

**Ação Municipalista:** Articular com o senador Elmano Férrer, relator na CDR, a apresentação de relatório com parecer pela aprovação.



# COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 115, de 2011

*(Origem: Câmara dos Deputados – Deputado Wilson Filho – PMDB/PB)*

**Ementa:** Acrescenta §§ 7º e 8º ao art. 212 da Constituição Federal, para determinar aplicação de recursos da União para complementar o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

**Situação:** Desde 2/7/2014, o parecer do relator, deputado Nelson Marchezan Júnior (PSDB/RS), pela admissibilidade da PEC 76/2011 e das apensadas, PEC 115/2011 e PEC 406/2014, aguarda inclusão na pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

**Posição CNM:** A CNM é favorável à definição no texto constitucional da responsabilidade da União em aportar maior volume de recursos financeiros para integralização do pagamento do piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, nos termos da PEC 115/2011.

**Ação Municipalista:** Articular junto a deputados da CCJC a aprovação do parecer pela admissibilidade da PEC 76/2011 e das apensadas, PEC 115/2011 e PEC 406/2014. Na sequência, articular junto à mesa da Câmara dos Deputados a criação de comissão especial para apreciação da matéria.

**Observação:** Existem outros projetos que tratam desse assunto: PLS 338/2015 e PL 3.020/2011.



# SIMPLES NACIONAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA (PLC) 125, de 2015

*(Origem: Câmara dos Deputados — PLP 25/2007.  
Deputado Barbosa Neto — PDT/PR)*

**Ementa:** Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.

**Situação:** Aguarda deliberação pelo plenário do Senado Federal. Recebeu parecer da senadora Marta Suplicy – PMDB/SP com parecer pela aprovação do texto aprovado na Câmara dos Deputados, com alterações sugeridas pela CNM. Depois de votada, a proposição retorna à Casa de origem.

**Posição da CNM:** A versão do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados não satisfaz os Municípios por comprometer o volume das receitas auferidas pelo Simples Nacional. Entretanto, articulações feitas pela CNM em sucessivas reuniões com senadores e o Sebrae resultaram em alterações que corrigiram os defeitos da proposta, acordando com o limite de enquadramento no Simples nos atuais R\$ 3,6 milhões, preservando o equilíbrio das contas no Fundo de Participação dos Municípios e no Salário-Educação.

**Ação Municipalista:** Articular com os líderes a aprovação da proposição com as alterações acertadas.



# DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA CIDE

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC DA CIDE) 1, de 2015

*(Origem: Pacto Federativo SF. Senador Wellington Fagundes – PR/MT)*

**Ementa:** Altera o inc. III do art. 159 da Constituição Federal e suprime o § 4º do mesmo artigo, para destinar, de forma mais coerente e equânime, recursos oriundos do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide) para Estados e Municípios.

**Situação:** Tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, com parecer favorável do senador Antônio Anastasia – PSDB/MG.

**Posição da CNM:** É favorável. Propõe compartilhar com Estados e DF, de forma equitativa, os recursos oriundos da arrecadação de forma equivalente entre os Entes federados de tal maneira que 1/3 seja destinado aos Estados e ao DF e 1/3 aos Municípios, para aplicação no financiamento de programas de infraestrutura e de transporte. Tivesse sido retomada essa contribuição em 2015, os cofres municipais seriam irrigados em aproximadamente R\$ 480 milhões. Atualmente, da arrecadação total com essa contribuição, a maior parte fica com a União. A cada R\$ 100,00 arrecadados, R\$ 71,00 pertencem aos cofres federais. Do restante, R\$ 21,75 ficam com os Estados e somente R\$ 7,25 chegam aos cofres municipais. Destes R\$ 7,25, a partilha é feita em 50% segundo o rateio do FPM e 50% proporcionalmente à população.

**Ação Municipalista:** Articular com o presidente da CCJ a inclusão da proposição da proposição na pauta da Comissão.



# REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU/ITBI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 173, de 2015

*(Origem: Pacto federativo – Câmara dos Deputados.  
Deputado Júnior Marreca – PEN/MA)*

**Ementa:** Altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para prever que a revisão das bases de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e a atualização monetária dos valores que as compõem constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

**Situação:** Tramita na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) de relatoria do deputado Hildo Rocha - PMDB/MA.

**Posição da CNM:** É favorável. Estabelece obrigatoriedade da instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município, dentre os quais o de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), na revisão das bases de cálculo do Imposto com periodicidade não superior a quatro anos, e a atualização monetária anual dos valores que as compõem. O Município é penalizado com a suspensão de transferências voluntárias caso não observe essa obrigação constitucional. A proposta é de extrema importância aos Municípios diante da necessidade de se preencher uma lacuna na legislação nacional que deixa à mercê da vontade política do gestor municipal, muitas vezes pressionado, a decisão para reajustar a planta genérica de valores para fins de apuração do valor venal de imóveis, renunciando, desta forma, a importantes receitas próprias do seu Município.

**Ação Municipalista:** Trabalhar pela elaboração de relatório favorável na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).



# MECANISMO ANTICÍCLICO DE PROVISIONAMENTO COMPULSÓRIO DE RECURSOS DO FPM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 120, de 2015

*(Origem: Pacto Federativo – Senado Federal.  
Senador Walter Pinheiro – Sem Partido/BA)*

**Ementa:** Acrescenta o § 2º ao art. 160 da Constituição Federal a fim de possibilitar a adoção de medidas de provisionamento de recursos para compensação de redução de repasses do Fundo de Participação dos Municípios.

**Situação:** Pronto para a Pauta na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Recebido no dia 29/2/2016 o relatório do senador Paulo Paim (PT/RS), com voto favorável à proposta.

**Posição da CNM:** É favorável à proposição, elaborada pela área de Estudos Técnicos. A CF/1988, em seu art. 160, veda a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Busca incorporar a esse artigo um novo parágrafo de forma a permitir a criação de um mecanismo anticíclico relativo ao repasse do FPM, consistente na possibilidade de que, mediante lei complementar, o Ente beneficiário da transferência constitucional possa ser obrigado a aplicar uma parcela dos recursos recebidos em um fundo específico, que poderia ser utilizado para compensar diminuições dos repasses provocados por crises econômicas.

**Ação municipalista:** Articular com o presidente da CCJ para que a proposta seja pautada na Comissão.



# REPASSE DA ARRECAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARA OS MUNICÍPIOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 48, de 2015

(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Alfredo Kaefer – PSDB/PR)

**Ementa:** Acrescenta dispositivos aos arts. 159 e 198 da Constituição Federal para determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

**Situação:** Tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), aguardando parecer do deputado Danilo Forte (PMDB/CE).

**Posição da CNM:** É um pleito antigo da CNM que, se aprovado, representará uma injeção considerável de recursos para os cofres municipais. Torna obrigatória a partilha dos recursos das contribuições sociais incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro com os Municípios, de maneira a permitir que mantenham sua autonomia financeira. Altera a redação dos arts. 159 e 198 da CF/1988 para determinar que a União entregue 23,5% do produto da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para aplicação pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Pode assegurar o repasse superior a R\$ 63 bilhões aos Municípios, para aplicação em ações governamentais da seguridade social, as quais envolvem serviços públicos de saúde e assistência social.

**Ação Municipalista:** Requerer ao relator urgente apresentação de parecer pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.



# CÓDIGO DE MINERAÇÃO

## PROJETO DE LEI (PL) 37, de 2011.

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Weliton Prado - PT/MG)*

**Ementa:** Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inc. III do art. 2º do Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967.

**Situação:** Pronto para Pauta no Plenário.

**Posição da CNM:** A CNM apresentou oito emendas, e parte delas foi acatada pelo relator. Entre as principais emendas, a CNM sugere proposta que garante a representação municipalista no Conselho Nacional de Política Mineral, a fim de permitir que os Municípios, um dos Entes mais impactados com a mineração, possam ser ouvidos no Conselho. Outra emenda propõe mudanças na distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (Cfem) para permitir que pelo menos 10% do recurso seja distribuído entre os Municípios impactados com a mineração. Aos Municípios produtores, ficam reservados 60% da Cfem, o restante será distribuído para Estados e União.

**Ação Municipalista:** Articular junto aos deputados, quando da discussão em plenário, o acolhimento de emendas de plenário a serem apresentadas pela Confederação.



# SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 100, DE 2011

*Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Domingos Sávio – PSDB/MG)*

**Ementa:** Altera o § 1º do art. 2º da Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009, que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Possibilita que os municípios que tenham disponibilidade de caixa depositem os recursos nas cooperativas de crédito”.

**Situação:** Tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com a proposição PLP 241, de 2013 apensada.

**Posição da CNM:** A favor nos termos do parecer apresentado na Comissão De Finanças e Tributação. A proposta propõe alterar o § 1º do art. 2º da Lei Complementar 130/2009 de forma a permitir que a captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a gestão de disponibilidades de caixa dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, as taxas favorecidas ou isentas de remuneração. E, ainda, que as disponibilidades financeiras do Sistema Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) sejam movimentadas por meio de cooperativas e bancos sob o seu controle.

**Ação Municipalista:** Articular com o presidente da CCJC a designação de relator.



# AUXÍLIO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR

PROJETO DE LEI (PL) 5.420, de 2013  
(Origem: PLS 356, de 2011)

*(Origem: Senado Federal. Senadora Ana Amélia – PP/RS)*

**Ementa:** Acrescenta inc. VI ao art. 3º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir o dever da União de prestar assistência técnica e financeira aos Municípios para a elaboração do plano diretor e de outras normas dele decorrentes.

**Situação:** Tramita na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

**Posição da CNM:** É favorável ao acréscimo do inciso na Lei 10.257/2001. O acréscimo regulamentaria o dever da União de prestar assistência técnica e recursos financeiros para todos os Municípios que são obrigados com base na Lei 10.257/2001 a elaborar e revisar o Plano Diretor.

**Ação Municipalista:** Solicitar ao relator apresentação de parecer favorável na CFT.



# PROPOSTAS: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREAS URBANAS

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 368, de 2012

*(Origem: Senado Federal. Senadora Ana Amélia — PP/RS)*

**Ementa:** Altera a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas.

**Situação:** Está na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA-Senado Federal) sob a relatoria do senador Roberto Rocha (PSB/MA).

**Posição da CNM:** A CNM é favorável com restrição ao PLS. É inegável a necessidade de haver novas definições das APPs em áreas urbanas já consolidadas, porém o PLS condiciona essa nova definição aos planos diretores e leis municipais de uso de solo. Isso não deve ocorrer, uma vez que este instrumento de planejamento urbano somente é obrigatório em Municípios acima de 20 mil habitantes, o que corresponde apenas a cerca de 30% do país. Logo, sugerimos uma emenda supressiva e outra aditiva. O § 10 do art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10: “§10. No caso de áreas urbanas consolidadas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nas Leis Municipais de Uso do Solo, respeitado, no que couber, o plano de defesa civil.”

**Ação Municipalista:** Articular com o relator apresentação de parecer pela aprovação com as alterações propostas pela CNM.



# REPACTUAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E PASEP EM MUNICÍPIOS COM DESASTRES DEVIDO À SECA

PROJETO DE LEI (PL) 5.621, de 2013

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Fábio Faria — PSD/RN)*

**Ementa:** Altera o art. 103-B da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, para tornar obrigatória a repactuação de débito previdenciário e do Papep para os Municípios com menos de 15 mil habitantes em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência da seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos, vedando a União de suspender o repasse do FPM para os Municípios nestas mesmas hipóteses.

**Situação:** Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) com parecer do relator, deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), pela aprovação, com substitutivo.

**Posição da CNM:** O Projeto de Lei 5.621/2013 apresentado pelo deputado Fábio Faria merece prosperar com ressalvas, uma vez que a matéria em questão – suspensão dos pagamentos dos débitos previdenciários e do Papep – constitui-se em um importante instrumento financeiro destinado a auxiliar os Municípios em situação de emergência ou calamidade, enquanto persistirem os efeitos danosos que ensejaram a suspensão.

**Ação Municipalista:** Articular a aprovação da proposição na forma do substitutivo apresentado.



# COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE DÍVIDAS COM A UNIÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 390, de 2015

*(Origem: Senado Federal. Senador Antônio Carlos Valadares – PSB/SE)*

**Ementa:** Altera a Lei 9.796, de 5 de maio de 1999, para permitir que valores referentes à compensação financeira possam ser abatidos da dívida dos Entes com a União, nos termos que especifica.

**Situação:** Aguardando leitura de Requerimento de audiência da CCJ, de autoria do senador José Medeiros – PSD/MT.

**Posição da CNM:** É favorável. A proposição permite que os valores correspondentes à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possam ser abatidos dos contratos de reestruturação de dívidas e de empréstimos. No caso específico dos Municípios, os valores da compensação poderão ser deduzidos dos contratos de refinanciamento celebrados com a União no âmbito da MP 2.185-35/01. Será apresentado um voto em separado pelo autor, para o qual o senador solicitou apoio da CNM.

**Ação Municipalista:** Manter contato e articular com o relator e os demais membros da CAE para melhorar a proposta.



# PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

## PROJETO DE LEI (PL) 1.894, de 2011

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Manoel Júnior – PMDB/PB)*

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 96 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade dos Municípios apurados até 31 de dezembro de 2010.

**Situação:** Devolvido ao relator, dep. Marcus Pestana (PSDB-MG), para se manifestar quanto ao apensado, PL 875/2015 na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

**Posição da CNM:** Tendo em vista que os Municípios brasileiros estão tendo dificuldades em honrar os pagamentos dos parcelamentos de seus débitos com a previdência, o que gera bloqueio de suas contas do FPM e negatização de seus CNDs, com consequências desastrosas para administração municipal, estamos apoiando uma proposta de repactuação das dívidas numa modalidade que viabilize o recebimento dos valores devidos ao INSS e permita que os Municípios cumpram suas obrigações de forma coerente com sua real capacidade. Para tanto, analisamos que o Projeto de Lei 1.894/2011, com alguns substituíveis, principalmente o de autoria do deputado Manoel Júnior (PMDB/PB), com a emenda apresentada ao projeto pelo deputado Roberto Brito (PP/BA), que tramita na Câmara dos Deputados, cumpre tal finalidade, ao fazer uma ampla renegociação, que permite um planejamento de longo prazo tanto para o INSS quanto para os Municípios.

**Ação Municipalista:** Manter contato com o relator e demais membros da Comissão de Seguridade Social e Família para melhorar a proposta.



# JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE (DENUNCIÇÃO DA LIDE)

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 340, de 2013

*(Origem: Senado Federal. Senadora Ana Amélia — PP/RS)*

**Ementa:** Acrescenta o art. 75-A à Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), a fim de tornar possível a denúncia da lide à União ou Estado na demanda ajuizada contra o Município, ou à União, na demanda ajuizada contra o Distrito Federal, que tenha por objeto requerimento de medicamento ou procedimento de saúde.

**Situação:** Tramita na CCJ com parecer pela sua prejudicialidade apresentado pela senadora Gleisi Hoffmann e se encontra pronto para a pauta.

**Posição da CNM:** Favorável. Busca conferir meios jurídico-processuais para impor aos Estados e à União o dever de socorrer os Municípios e o Distrito Federal que não puderem atender, emergencialmente, à ordem judicial por medicamento ou procedimento de saúde que vier a extrapolar o orçamento próprio destinado ao custeio da saúde. Deve ser reformulada à luz da nova Lei de Processo Civil (Lei 13.2015), que entrou em vigor em 18 de março de 2016.

**Ação Municipalista:** Articular com a relatora, senadora Gleisi Hoffmann, que reconsidere o seu parecer e refaça relatório manifestando a sua aprovação.



# JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE (CUSTEIO DE MEDICAMENTOS)

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 264, de 2013

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Luiz Fernando Faria – PP/MG)*

**Ementa:** Acrescenta § 7º ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a obrigatoriedade de participação da União, dos Estados e do Distrito Federal no custeio de medicamentos e despesas médicas hospitalares com origem em ordem judicial.

**Situação:** Aguarda criação de Comissão Especial pela Mesa.

**Posição da CNM:** É favorável. A proposta vai ao encontro dos interesses dos Municípios, impedindo a judicialização da saúde. Determina que, no caso de ocorrer ordem judicial para a realização de despesas de compra de medicamentos, despesas médico-hospitalares e de internação a serem custeados pelos Municípios, a União obrigatoriamente participará com 75% do valor e o Estado de origem da ação ou Distrito Federal participará com 25% do custeio.

**Ação municipalista:** Articular a criação e a instalação da Comissão Especial.



# ALTERA LEI DOS PLANOS DE SAÚDE – RESSARCIMENTO DOS ATENDIMENTOS DOS ENTES

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 485, de 2015

*(Origem: Senado Federal. Senador Dalírio Beber – PSDB/SC)*

**Ementa:** Altera a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ressarcir diretamente o Ente da Federação que realizar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a beneficiário de plano de saúde.

**Situação:** Aguarda relatório do senador Humberto Costa – PT/PE na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado.

**Posição da CNM:** Favorável. O projeto dispõe sobre os valores do ressarcimento que devem ser pagos diretamente ao Ente que realizou o atendimento. O PLS ainda fixa prazo máximo para que a operadora de saúde efetue o pagamento, incorrendo em penalidades – como a inscrição da operadora na Dívida Ativa, caso se configure o não pagamento. Tal ressarcimento e medidas podem configurar-se um fator de justiça financeira das operadoras em relação ao SUS e ao próprio Ente público que realiza o acolhimento e atendimento – seja na média ou alta complexidade – dos segurados.

**Ação Municipalista:** Articular com o senador relator para que apresente parecer pela aprovação na Comissão.



## PLANOS DE MOBILIDADE

### PROJETO DE LEI (PL) 7.898, de 2014

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Carlos Bezerra – PMDB/MT)*

**Ementa:** Altera o art. 24 da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Posição da CNM:** O projeto propõe o adiamento do prazo para apresentação dos planos de mobilidade em 3 anos. A CNM é favorável à extensão do prazo, pois apenas 172 dos 1.720 Municípios que se enquadram na exigência possuem plano de mobilidade, já os Municípios que não conseguem atender às exigências possuem, em sua maioria, ausência de equipe técnica e de recursos financeiros e, assim, ficam impedidos de receber recursos da União para a Mobilidade Urbana. E as verbas federais para investimento em mobilidade têm sido aplicadas em Municípios de grande porte.

**Ação Municipalista:** Requerer ao relator na CCJC a apresentação de parecer pela aprovação.



# INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DA CNM NO CONTRAN

PROJETO DE LEI (PL) 2.872, de 2008

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Carlos Zarattini – PT/SP)*

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

**Situação:** Tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC).

**Posição da CNM:** O projeto altera vários dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro. Entre tais, destacam-se a integração ao Sistema Nacional de Trânsito da Agência Nacional de Transportes Terrestres e a indicação de novos representantes no Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

**Ação Municipalista:** Requerer ao relator na CCJ a inclusão em seu relatório de uma emenda aditiva incluindo, como membro efetivo do Contran, um representante da CNM.



# MARCO REGULATÓRIO DOS JOGOS NO BRASIL

## PROJETO DE LEI (PL) 442, de 1991

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Renato Viana – PMDB/SC)*

**Ementa:** Revoga os dispositivos legais que menciona referentes à prática do “jogo do bicho”. Dispõe sobre a legalização do jogo do bicho e altera o Decreto-Lei 3.688, de 1941.

**Situação:** Está sendo discutido em Comissão Especial. A este projeto estão apensados o PL 3.960/2015 e o PL 4.065/2015.

**Posição da CNM:** O Projeto de Lei inclui a legalização e a construção de hotéis-cassino em território brasileiro. Dessa forma, apresentaremos proposta de emenda de modo a permitir a construção de hotéis-cassino em cidades que contenham Sítios do Patrimônio Cultural declarados pela Unesco como Patrimônio Mundial, bem como possibilitar a destinação de arrecadação de tributo aos Municípios. Aprofundando a questão de mérito, podemos verificar a potencial fonte arrecadadora destas atividades, uma vez que esse setor possui previsão de arrecadação média de 15 a 20 bilhões ao ano nos cofres públicos. Essa atividade visa também a aquecer o mercado de trabalho, pois, segundo a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (Contratuh), antes da proibição, somente as casas de bingo empregavam cerca de 320 mil trabalhadores diretos e indiretos. Assim, aqueceria também a economia local, gerando emprego e renda, além da arrecadação mencionada, contribuindo com um fôlego nas finanças municipalistas.

**Ação Municipalista:** Apresentar proposta de emenda de forma a permitir a construção de hotéis-cassino em cidades que contenham Sítios do Patrimônio Cultural declarados pela Unesco como Patrimônio Mundial.



# POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO (CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS)

## PROJETO DE LEI (PL) 7.339, de 2010

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Fábio Faria – PMN/RN)*

**Ementa:** Altera a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, “que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo”, para incluir a formação e a capacitação de profissionais do turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur).

**Situação:** Aguarda distribuição para a Comissão pertinente.

**Posição da CNM:** Favorável. O projeto inclui a capacitação de profissionais do turismo como uma atividade que pode ser financiada com os recursos do Fundo Geral do Turismo (Fungetur).

**Ação Municipalista:** Articular encaminhamento à Comissão e acompanhar andamento.



# POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO (INSERÇÃO DE MUNICÍPIOS NO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO)

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 521, de 2011

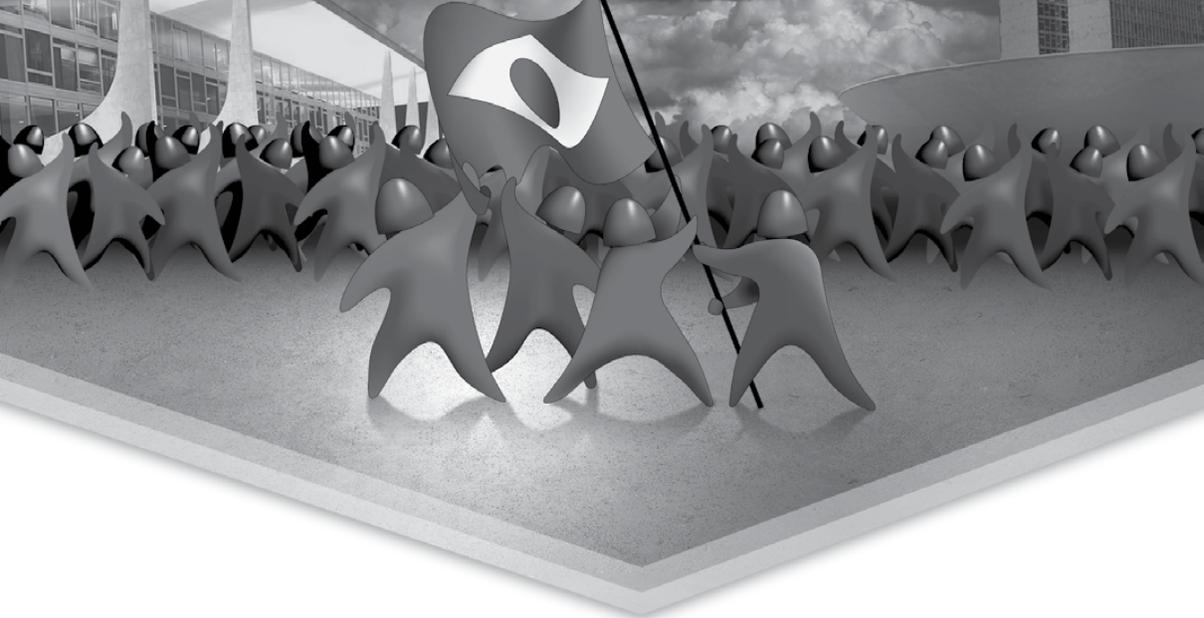
*(Origem: Senado Federal. Senador Eduardo Amorim – PSC/SE)*

**Ementa:** Altera a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para incluir os Municípios na composição do Sistema Nacional de Turismo.

**Situação:** Votado na Câmara dos Deputados (PL 3.401/2012). Retorna à Casa de origem (Senado Federal). Aguarda apreciação no Senado Federal.

**Posição CNM:** Favorável. O Projeto de Lei acrescenta o inc. IV no § 1º do art. 8º da Lei 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo para estabelecer que os representantes municipais dos Municípios escolhidos como prioritários para a política de desenvolvimento turístico do respectivo Estado poderão integrar o Sistema Nacional de Turismo e estabelece que a lei entre em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação. A CNM considera fundamental a inserção da representação municipal na composição do Sistema Nacional de Turismo como forma de estabelecer estratégias de fortalecimento e desenvolvimento de programas e políticas específicas para os Municípios.

**Ação Municipalista:** Articular o rápido andamento da proposição na CCJ.



# PAUTA PRIORITÁRIA TEMÁTICA

## PROPOSIÇÕES NEGATIVAS

Tratam-se de proposições que, embora bem-intencionadas na sua apresentação pelo parlamentar, podem afetar sensivelmente a gestão municipal, por questões financeiras por preverem a criação de despesas sem a contrapartida de receitas, desequilibrando os orçamentos e comprometendo o Plano Plurianual dos Municípios, ou seja, ferindo o princípio da autonomia dos Municípios garantida pelo art. 18 da CF/1988. A CNM reconhece a apresentação dessas propostas com a finalidade de atender a pleitos de segmentos políticos, sociais e profissionais dos Municípios, e, em função disso, disponibiliza sua equipe técnica para esclarecimentos, para aprimoramento do debate e consenso, objetivando tornar essas propostas técnica e legalmente viáveis sempre que possível e necessário para o atendimento do pacto federativo e para a harmonia entre os Entes.



# INSERÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMO COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 138, de 2015

*(Origem: Senado Federal – PEC 33, de 2014. Autor: Senado Federal)*

**Ementa:** Altera os arts. 21, 23, 24 e 109 da Constituição Federal para acrescentar à segurança pública às competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Situação:** Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados (CCJC).

**Posição da CNM:** A CNM não concorda em se atribuir competência de garantir segurança pública, além daquelas que constam na CF/1988. Caso sejam feitas alterações no texto em discussão, respeitando o que dispõe o art. 144, § 188, da CF/1988, a CNM poderá rever sua posição.

**Ação Municipalista:** Acompanhar a deliberação da CCJC da Câmara dos Deputados.



# ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE MÉDICO DO ESTADO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 454, de 2009

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Ronaldo Caiado – DEM/GO)*

**Ementa:** Altera o Título VIII, Capítulo II, Seção II – “Da Saúde” –, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para estabelecer diretrizes para a organização da carreira única de Médico de Estado.

**Situação:** Pronta para Pauta no Plenário.

**Posição da CNM:** A presente Proposta de Emenda à Constituição pretende alterar o Título VIII, Capítulo II, Seção II – “Da Saúde” –, da Constituição do Brasil, referente à organização da carreira de médico de Estado. Além disso, estabelece que a medicina seja uma atividade privativa dos membros da carreira única de médico em qualquer Ente federativo e delimita princípios e diretrizes para a área. Diante do exposto e pela preservação da autonomia do Ente municipal, a CNM é contrária à proposta da forma apresentada.

**Ação Municipalista:** Articular e manifestar aos deputados a inconveniência de aprovar esta proposição pelos prejuízos que causarão aos Municípios, comprometendo as finanças municipais.



## PISOS SALARIAIS

### PROJETO DE LEI (PL) 5.359, de 2009. PISO NACIONAL DO FARMACÊUTICO

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Mauro Nazif – PSB/RO)*

**Ementa:** Dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica e do piso salarial profissional da categoria, e dá outras providências.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), deputado Luiz Carlos Busato – PTB/RS).

**Posição da CNM:** A CNM é contrária à proposta apresentada por entender que a definição de pisos salariais para profissionais que atuam na rede do SUS fere a autonomia municipal, além da interferência financeira sofrida indiretamente com essa determinação.

**Ação Municipalista:** Articular junto ao relator a apresentação de relatório pela rejeição da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família.

## PROJETO DE LEI (PL) 1.187, de 2011. PISO SALARIAL NACIONAL PARA TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputada Gorete Pereira – PR/CE)*

**Ementa:** Altera a Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regula o exercício das profissões de técnico em Saúde Bucal (TSB) e de auxiliar em Saúde Bucal (ASB) para instituir piso salarial profissional nacional.

**Situação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), o deputado Rogério Carvalho – PT/SE.

**Posição da CNM:** A CNM é contrária porque entende que o estabelecimento de piso salarial para qualquer categoria da saúde é descabido, em função de duas questões centrais, quais sejam: a falta de competência do Congresso para legislar sobre essa matéria e o impacto financeiro que isso gerará na gestão da saúde na esfera municipal.

**Ação Municipalista:** Articular junto ao relator a apresentação de relatório pela rejeição da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família.

## PROJETO DE LEI (PL) 5.616, de 2013. PISO SALARIAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado André Moura – PSC/CE)*

**Ementa:** Fixa o piso salarial dos Guardas Municipais.

**Situação:** Tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados da Câmara dos Deputados (CCJC) aguardando votação do parecer do deputado JHC (SD/AL), com uma emenda reduzindo o piso para R\$ 2.000,00/mês.

**Posição da CNM:** No entendimento da CNM, este projeto, além de afrontar a autonomia municipal, também estabelece padronização divergente da dos demais servidores municipais. Além do mais, é inconcebível estabelecer um piso salarial sendo que, em nosso país, temos regiões que apresentam realidades divergentes.

**Ação Municipalista:** Articular junto ao relator a apresentação de relatório pela rejeição da matéria na CCJC. Não se podem criar novos encargos para os Municípios sem a correspondente previsão de repasses financeiros para o seu custeio, como é o caso.

## PROJETO DE LEI (PL) 4.022, de 2008. SALÁRIO MÍNIMO DO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Jorginho Maluly – DEM/SP)*

**Ementa:** Acrescenta dispositivo à Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo profissional de assistente social.

**Situação:** Tramita na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) com relatoria do deputado Pauderney Avelino – DEM/AM.

**Posição da CNM:** A CNM reconhece a necessidade do profissional assistente social para execução das políticas públicas. Todavia, é contra esta proposição por ferir o princípio constitucional da autonomia municipal. Não se podem criar novos encargos para os Municípios sem a correspondente previsão de repasses financeiros para o seu custeio, como é o caso.

**Ação Municipalista:** Articular junto ao relator a apresentação de relatório pela rejeição da matéria na Comissão de Finanças e Tributação.



# JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI (PL) 2.295, de 2000  
(Origem: PLS 161, de 1999)

*(Origem: Senado Federal. Senador Lúcio Alcântara — PSDB/CE)*

**Ementa:** Dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem. Altera a Lei 7.498, de 1986, e fixa a jornada de trabalho em seis horas diárias e trinta horas semanais.

**Situação:** Pronto para deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

**Posição da CNM:** A CNM é contrária à redução da carga horária proposta no projeto de lei por afetar a administração pública municipal administrativa e financeiramente, condicionando-a à contratação de mais de 68,6 mil novos profissionais de enfermagem e um impacto financeiro superior a R\$ 2,1 bilhões/ano para suprir essa redução de jornada de trabalho.

**Ação Municipalista:** Manifestar aos líderes partidários a discordância dos Municípios. Não se podem criar novos encargos para os Municípios sem a correspondente previsão de repasses financeiros para o seu custeio.



# RESPONSABILIZAÇÃO DE PREFEITOS E VEREADORES PELO USO INDEVIDO DE RECURSOS DO PNAE

PROJETO DE LEI (PL) 1.965, de 2015  
(Origem: PLS 182, de 2015)

*(Origem: Senado Federal. Senador Cristovam Buarque – PPS/DF)*

**Ementa:** Altera o Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), que impliquem suspensão do oferecimento da merenda escolar.

**Situação:** Tramita na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), devolvido ao relator, dep. Lucas Vergílio – SD/GO, para manifestar-se a respeito do PL 3.238, de 2015, apensado.

**Posição da CNM:** O relator na CTASP manteve o texto do autor apresentando alterações que desmerecem e punem severamente o gestor municipal. A CNM é a favor da rejeição integral do substitutivo ao projeto por entender que já existe legislação (Lei 8.429, de 2 de junho de 1991 – Lei de Improbidade Administrativa) que já estabelece punição ao gestor.

**Ação Municipalista:** Manifestar aos membros da CTASP o posicionamento contrário ao substitutivo, visando à sua rejeição na Comissão.



# CARREIRA DE PROCURADORES MUNICIPAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 17, de 2012

*(Origem: Câmara dos Deputados. PEC 153/2003.  
Deputado Maurício Rands – PT/PE)*

**Ementa:** Regulamenta a carreira de procurador municipal.

**Situação:** Pronto para deliberação no Plenário do Senado Federal.

**Posição da CNM:** A CNM apresentou emenda aditiva no sentido de que a exigência de criação da carreira só persista para Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, onde, de fato, temos uma exigência muito maior e capacidade financeira para arcar com o custo de manutenção de procuradores concursados. Essa emenda, apresentada pela senadora Ana Amélia, recebeu parecer pela rejeição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O texto deve retornar para ser votado pelo plenário do Senado Federal.

**Ação Municipalista:** Articular no Senado Federal rejeição integral da matéria, e, na impossibilidade desta, atuar por sua aprovação com a emenda da Confederação.



# PROCURADORES AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS DOS MUNICÍPIOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 80, de 2015

(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Valtenir Pereira – PROS/MT)

**Ementa:** Acrescenta o art. 132-A à Constituição da República, e os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo as procuradorias autárquicas e fundacionais e regulando a transição das atividades de assistência, assessoramento e consultoria jurídica para o sistema orgânico das Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Situação:** Comissão em funcionamento com parecer aprovado na forma de um substitutivo. Requerida prorrogação por 20 sessões *ad referendum* do plenário.

**Posição da CNM:** A CNM é contra o projeto. Ao exigir a criação e o provimento de cargos por força constitucional junto às Autarquias e Fundações que integram a Administração Indireta dos Entes públicos (Estados, Distrito Federal e Municípios), a proposta finda por violar a autonomia política-administrativa por disciplinar matéria de competência exclusiva dos Entes políticos (quadro e remuneração dos servidores). Destaca-se que, em alguns casos, a iniciativa do projeto de lei é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo de cada Ente. Além disso, a referida medida cria despesas e não cita a respectiva fonte de custeio; exigindo da Administração Direta um maior desembolso para custear as medidas de implementação da carreira de procurador autárquico ou fundacional nos Municípios.

**Ação Municipalista:** Articular a alteração do relatório.



# VEDA SANÇÕES QUANDO ULTRAPASSAR LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 316, de 2015

*(Origem: Senado Federal. Senador Otto Alencar – PSD/BA)*

**Ementa:** Altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a aplicação de sanções ao Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal e para desobrigar o titular do Município de pagar despesas empenhadas no mandato do prefeito anterior, nos casos de perda de recursos que especifica.

**Situação:** Aprovado no Plenário do Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados.

**Posição da CNM:** Veda a aplicação de sanções ao Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal e desobriga o titular do Município de pagar despesas empenhadas no mandato do prefeito anterior. No entendimento da CNM, a emenda não deve ser aprovada, pois, sem a presença de tais vedações, há a possibilidade de que as finanças do prefeito do mandato seguinte fiquem comprometidas.

**Ação Municipalista:** Acompanhar a discussão e articular a rejeição da proposição por ser prejudicial para os Municípios.



# PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DA TERRA

## PROJETO DE LEI (PL) 2.602, de 2011

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Nilson Leitão – PSDB/MT)*

**Ementa:** Altera as Leis 12.188, de 11 de janeiro de 2010; 8.171, de 17 de janeiro de 1991; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; e 4.504, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências. Cria o Agente Comunitário da Terra e o Programa de Agentes Comunitários da Terra.

**Situação:** Designado o relator, deputado Zé Silva – SD/MG na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

**Posição da CNM:** O Legislativo Federal apresenta a criação do Programa de Agentes Comunitário da Terra para implementação de ações de assistência técnica e extensão rural (Ater) por meio de Agente Comunitário da Terra para atendimento de pequenos produtores rurais e dos agricultores familiares, sob a supervisão de órgão gestor municipal. A referida proposta cria um Programa que será executado pelos Municípios, sem a devida regulamentação da proposta, o que poderá trazer despesas aos Municípios brasileiros, assim como é no Programa de Agentes Comunitários da Saúde. Por tal razão, a CNM se posiciona contrariamente ao projeto.

**Ação Municipalista:** Manifestar o posicionamento contrário ao presidente da Comissão, articular a escolha de relator que apresente relatório contrário à matéria, aprovar esse relatório e conduzir assim a matéria ao arquivo.



# APLICAÇÃO PORCENTUAL MÍNIMA PELOS MUNICÍPIOS NA DIFUSÃO DA CULTURA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 324, de 2001

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Inaldo Leitão – PSDB/PB)*

**Ementa:** Aplica, anualmente, nunca menos que 6% (seis por cento) da receita de impostos em favor da produção, preservação, manutenção e conhecimento de bens e valores culturais.

**Situação:** Pronto para deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

**Posição da CNM:** A CNM é contra por considerar que a previsão de 1% para ser aplicado na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional seria mais um encargo no orçamento municipal, sobrecarregado de obrigações sem a contrapartida financeira do Poder Executivo.

**Ação Municipalista:** Manifestar aos líderes partidários a discordância dos Municípios, requerendo a rejeição da proposição.



# BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 19, de 2013

*(Origem: Senado Federal. Senador Vital do Rêgo – PMDB/PB)*

**Ementa:** Altera o art. 42 da Constituição Federal para dispor que o Município que não possuir contingente de bombeiros militares poderá constituir brigada de incêndio, de caráter civil, formada por voluntários ou por servidores, nos termos de lei municipal, para atuação exclusiva em operações de salvamento e combate a incêndio.

**Situação:** Realizada Audiência Pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Aguarda encaminhamento da Coordenação das Comissões Permanentes.

**Posição da CNM:** É contra por afrontar o art. 144, §6º, da Constituição Federal. O projeto propõe sanções por improbidade administrativa para o prefeito que descumprir a lei, mas não faz menção do governador do Estado, que é a quem compete esta obrigação de segurança pública, conforme preconiza o art. 144 da CF/1988.

**Ação Municipalista:** Manifestar ao autor o interesse da CNM em participar da audiência pública requerida para discutir formas de aperfeiçoar o texto.



# PROPOSTAS: PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

PROJETO DE LEI (PL) 3.133, de 2008.  
(Origem: PLS 433, de 2007)

*(Origem: Senado Federal. Senador Cristovam Buarque – PPS/DF)*

**Ementa:** Altera o art. 67 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e as bases da educação nacional. Estabelece que os profissionais da educação básica tenham vencimento inicial igual ou superior ao Piso Salarial Profissional Nacional, e a cada sete anos de trabalho a licença das atividades normais com duração mínima de um ano.

**Situação:** Tramita na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e se encontra pronta para ser incluída na pauta.

**Posição CNM:** A CNM é contra o texto original do PLS 433/2007, segundo o qual após sete anos de exercício o profissional da educação pública básica terá o direito de afastar-se de suas atividades pelo período mínimo de um ano para fins de capacitação e/ou qualificação. Entretanto, a licença-capacitação proposta no substitutivo em apreciação na Câmara dos Deputados foi instituída no serviço público federal em substituição à licença-prêmio. Se a licença-capacitação substituir a licença-prêmio, não implicará despesa nova para Estados/DF e Municípios. Se for instituída como uma nova licença, acarretará despesa nova sem indicação da fonte de recursos.

**Ação Municipalista:** Articular junto ao relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) a inclusão de emenda que introduza a licença-capacitação em substituição à licença-prêmio.

**Observação: Existem outros projetos que tratam desse assunto: PL 698/2011, PLS 127/2014, PLS 114/2015.**



## PROPOSTAS: PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI (PL) 3.688, de 2000

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado José Carlos Elias – PTB/ES)*

**Ementa:** Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola.

**Situação:** Pronta para pauta no Plenário da Câmara dos Deputados.

**Posição CNM:** A proposta original da presença nas escolas de assistente social (e de psicólogo, segundo proposições apensadas ao PL 3.688/2000) foi substituída pela proposta de prestação de serviços de psicologia e assistência social, por meio de equipes multidisciplinares, nas redes públicas de educação básica. Ou seja, por meio da articulação entre os sistemas de ensino, de saúde e de assistência social. Por mais que venha a impactar os serviços de saúde e assistência social nos Municípios, dificilmente essa proposição será rejeitada pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Em consequência, a CNM defende, na cláusula de vigência, a fixação de prazo, a partir da data de publicação da nova lei, para sua implementação. Lembre-se que no substitutivo da Câmara de Deputados era previsto prazo de um ano, o que foi suprimido no substitutivo do Senado Federal.

**Ação Municipalista:** Articular apresentação de emenda no plenário da Câmara dos Deputados com a proposta de prazo defendida pela CNM.

**Observação: Existem outros projetos que tratam desse assunto: PL 509/2011 e PL 1.286/2011.**



# PROPOSTAS: RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES

## PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 540, de 2007

*(Origem: Senado Federal. Senador Cristovam Buarque — PPS/DF)*

**Ementa:** Insere o art. 72-A na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para prever a responsabilização dos gestores municipais que descumprirem deveres de natureza educacional.

**Situação:** Aguarda designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

**Posição CNM:** A CNM é contra esta proposição, que altera a LC 101/2000, propondo punir o prefeito que deixar de oferecer vagas nas escolas a todas as crianças e adolescentes com idade entre 4 e 17 anos; deixar de assegurar a todas as escolas as condições mínimas de higiene, conforto e todas as condições para assegurar o bom aprendizado; deixar de oferecer curso de alfabetização a qualquer jovem ou adulto com mais de 15 anos que procura alfabetizar-se e permitir que crianças em idade escolar estejam nas ruas, em horário escolar, desacompanhadas dos pais. A CNM é a favor da rejeição integral do projeto por entender que já existe legislação (Lei 8.429, de 2 de junho de 1991 – Lei de Improbidade Administrativa) que já estabelece punição ao gestor.

**Ação Municipalista:** Articular junto ao presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal a designação de relator que apresente parecer pela rejeição do projeto.

**Observação:** Existem outros projetos que tratam desse assunto: PLS 409/2011.



# FEDERALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROJETO DE LEI (PL) 2.286, de 2015  
(Origem: PLS 320, de 2008)

*(Origem: Senado Federal. Senador Cristovam Buarque – PPS/DF)*

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos (PFE) e a Carreira Nacional do Magistério da Educação Básica.

**Situação:** Tramita na Comissão de Educação (CE).

**Posição CNM:** É importante observar que o projeto em análise não “cria”, mas apenas “autoriza o Poder Executivo a criar” o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos (PFE) e a Carreira Nacional do Magistério da Educação Básica. Mesmo assim, a CNM é contra esta proposição. Tal proposta desrespeita a autonomia garantida pela Constituição Federal aos Entes federados subnacionais. E a Confederação entende que a federalização da educação básica trará prejuízos para a qualidade da educação pública brasileira.

**Ação Municipalista:** Articular junto a deputados da Comissão de Educação (CE) da Câmara dos Deputados a apresentação de posicionamento pela rejeição da matéria.



# FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 163, de 2014

*(Origem: Senado Federal. Senador Cássio Cunha Lima — PSDB/PB)*

**Ementa:** Altera a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para redefinir os critérios de distribuição dos recursos do Fundo.

**Situação:** Matéria com a Relatoria da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN).

**Posição CNM:** A CNM é contrária ao PLS 163/2014 na forma como está proposto. Apesar de concordar com a proposta de que as ponderações do Fundeb deveriam corresponder ao custo real de oferecimento de cada uma das etapas da educação básica, a CNM entende que, além da variação entre jornada parcial e integral e entre urbano e rural, somente a creche apresenta custo efetivamente maior do que as demais etapas, a saber, pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio. Portanto, ao contrário de solução, a proposta do PLS 163/2014 poderá agravar os problemas hoje existentes na redistribuição dos recursos do Fundeb entre o governo estadual e seus Municípios em cada Unidade Federada.

**Ação Municipalista:** Articular junto ao relator, senador Blairo Maggi (PR/MT), alterações no texto e apresentação de um substitutivo. Caso contrário, opta pela rejeição da proposição.



# SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS INTRODUZ NOVAS REGRAS AO ISS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 72, de 2015

*(Origem: Senado Federal. Senador Antônio Anastasia – PSDB/MG)*

**Ementa:** Altera o art. 146 da Constituição Federal e acrescenta o art. 88-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para introduzir regramento para o imposto de que trata o art. 156, III, aplicável sobre serviços que especifica.

**Situação:** Aguardando designação do relator na Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

**Posição da CNM:** A CNM é contrária à aprovação. O PLP acaba por retirar competências no poder de tributar, enxugando a capacidade do Ente municipal de arrecadar o tributo devido. Ao impor alíquotas específicas, fere também a autonomia do Ente municipal dentro do pacto federativo. A Constituição estabelece, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), apenas alíquotas máximas e mínimas, ficando em todos os Municípios, conforme a sua respectiva realidade, atribuir alíquotas específicas, além de centralizar a arrecadação do ISS na União.

**Ação Municipalista:** Articular junto aos senadores da CCJ a rejeição da matéria.



# AUMENTO DO LIMITE DE FATURAMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 253, de 2015

*(Origem: Senado Federal. Senador Delcídio do Amaral – Sem Partido/MS)*

**Ementa:** Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para aperfeiçoar questões atinentes ao cadastro único, ao Comitê Gestor do Simples Nacional, ao compartilhamento de dados da base nacional única de empresas, bem como para estabelecer novo limite de faturamento anual do Microempreendedor Individual – MEI.

**Situação:** Matéria com a relatoria da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito) CEDN.

**Posição da CNM:** A CNM é contrária à proposição. O PLS retira competências no poder de tributar dos Municípios, enxugando a capacidade do Ente municipal de arrecadar o tributo devido. Ao impor aumento de faturamento de 300% ao MEI com a manutenção do ISS e ICMS em R\$ 5,00 e R\$ 1,00, respectivamente, não considera o monstruoso impacto que tal medida traria para as receitas dos Estados e Municípios, que poderiam alcançar um total de R\$ 5,7 bilhões para Estados e Municípios, bem como impactos na previdência.

**Ação Municipalista:** Articular junto aos senadores a rejeição integral da matéria.



# ALTERAÇÃO DA LEI DO ICMS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 45,  
de 2015 (Origem: PLS 201, de 2013)

(Origem: Senado Federal. Senador Roberto Requião – PMDB/PR)

**Ementa:** Acrescenta § 4º ao art. 19 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e altera a redação do *caput* do art. 10 da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicável, tendo como base de cálculo o valor real da operação.

**Situação:** Aguardando Parecer do relator, o dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

**Posição da CNM:** A CNM é contrária à proposição. A proposta gera um forte impacto negativo nas arrecadações estaduais e municipais em razão da redução da retenção por substituição tributária nas aquisições das empresas do Simples Nacional, bem como em razão da necessidade de promover a restituição do imposto retido, apurado nas vendas ao consumidor final. Conforme projeções da Sefaz/SP, as perdas estimadas para os Estados, caso o projeto seja aprovado, são da ordem de R\$ 10,9 bilhões/ano, dos quais 25% representariam perdas de R\$ 2,725 bilhões/ano para os Municípios.

**Ação Municipalista:** Articular junto aos deputados da CFT a rejeição da matéria.



# RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS GESTORES DE PLANOS DE SAÚDE NO SUS

PROJETO DE LEI (PL) 7.585, de 2014  
(Origem: PLS 174, de 2011)

*(Origem: Senado Federal. Senador Humberto Costa – PT/PE)*

**Ementa:** Altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para modificar o art.36, que institui regras sobre a elaboração de planos de saúde, e para inserir dispositivos que regulam a responsabilidade solidária dos gestores no âmbito do Sistema Único de Saúde

**Situação:** Tramita na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

**Posição da CNM:** Contrária à proposição. A proposta é contrária aos pactos estabelecidos no âmbito da saúde pública, mais precisamente ao que estabelece o art. 198 da Constituição Federal, que prevê que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada”. Dessa forma, não se pode nivelar a responsabilidade dos Municípios com a União e os Estados. Deve-se respeitar a regionalização e a hierarquização do Sistema, bem como as especificidades locais e regionais existentes no Brasil.

**Ação Municipalista:** Articular com o relator a apresentação de parecer pela rejeição na Comissão.







Apoio:

Patrocínio:



**Sede**

SCRS 505, Bl. C – Lt. 01 – 3º Andar  
CEP: 70350-530 – Brasília/DF  
Tel/Fax: (61) 2101-6000

**Nova Sede**

SGAN 601 – Módulo N  
CEP: 70830-010  
Asa Norte – Brasília/DF

**Escritório Regional**

Rua Marcílio Dias, 574  
Bairro Menino Deus  
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS  
Tel/Fax: (51) 3232-3330

[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM